



CBH-PIRACICABA/MG
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA – CTOC

PARECER TÉCNICO Nº 01/2020

A CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA – CTOC, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba – CBH Piracicaba-MG, reunida no dia 03 de dezembro de 2020, em videoconferência, quando foram analisadas as questões técnicas do Processo de outorga nº 18072/2017,

Considerando os documentos referentes ao Processo de outorga nº 18072/2017, em especial o Parecer Técnico IGAM/GERUR/OUTORGA nº 124/2020, favorável ao deferimento, e o Parecer CTIL nº 01/2020,

Considerando que a reunião da CTOC foi realizada em conjunto com a Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL visando agregar a análise dos aspectos institucionais e legais do Processo de outorga nº 18072/2017,

Considerando os seguintes tópicos discutidos na reunião:

- O enquadramento do Córrego das Flechas no trecho do desvio, conforme DN COPAM nº 09/1994, Trecho 21, é definido como Classe 1;
- Não há deliberação específica do CBH Piracicaba-MG sobre o tema das “prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês”, sendo a definição de usos prioritários abordado na Meta 5.6 do PIRH-Doce, ainda não efetivada, ou seja, não foram definidos usos prioritários para a bacia.
- O “Projeto Capanema Umidade Natural”, em processo de licenciamento ambiental no qual está inserida a regularização do desvio do Córrego das Flechas referente ao Processo de outorga nº 18072/2017, tem como premissa que o beneficiamento do minério de ferro se dará exclusivamente através de britagem primária, peneiramento primário, britagem secundária, peneiramento secundário e britagem terciária.



CBH-PIRACICABA/MG
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

RECOMENDA à Plenária do CBH Piracicaba-MG a aprovação do Processo de outorga nº 18072/2017, referente ao “desvio de curso de água” de trecho do Córrego das Flechas, localizado na Mina de Capanema, município de Santa Bárbara/MG, requerido pela Vale S.A., com as seguintes alterações das condicionantes constantes do Parecer Técnico IGAM/GERUR/OUTORGA nº 124/2020, a serem avaliadas pelo IGAM:

- I. Que o prazo de implantação do medidor de vazão (com frequência diária) imediatamente a jusante do desemboque do trecho 4 da galeria seja estendido para até 180 dias após a publicação da Portaria de outorga. E que dentro deste prazo seja solicitado ao empreendedor o monitoramento com frequência quinzenal.
- II. Que o prazo de implantação do ponto de monitoramento de sólidos em suspensão e turbidez (com frequência diária) imediatamente após o desemboque do trecho 4 da galeria seja estendido para até 180 dias após a publicação da Portaria de outorga. E que dentro deste prazo seja solicitado ao empreendedor o monitoramento com frequência quinzenal.
- III. Que os dados de monitoramento em forma de planilha, que deverão estar disponíveis no momento de fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, sejam anualmente encaminhados ao CBH Piracicaba-MG.

João Monlevade, 03 de dezembro de 2020.

Nazareno de Oliveira Barros
Presidente da CTOC CBH Piracicaba-MG